ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº 2.560 , DE 17 DE MAIO DE 1993.

Permite a utilização, pelos Vendedores Ambulantes, dos sanitários da Rodoviário de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica permitido a utilização gratuita , pelos Vendedores Ambulantes cadastrados pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, dos sanitários existentes na Rodoviária Comendador Geraldo Ozório Rodrigues, nesta cidade.

Parágrafo Único - A utilização será feita no horário comercial e mediante apresentação de documento que comprove a ocupação acima, devidamente regularizada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de Maio de 1993.

JOAQUIM GUIMARÃES PITOMBEIRA FILHO
Presidente

bancada
Lº 09 Fls 66 e 67